



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 054 , 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de MARLIÉRIA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. IX, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Este decreto regulamenta o inciso VII, do artigo 12, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas, no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito municipal;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 3º O plano de contratações anual poderá ser elaborado em sistema ou ferramentas próprios ou terceirizados.

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelas Secretarias Municipais tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das respectivas unidades administrativas, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Art. 5º Até o final de junho de cada exercício, as Secretarias Municipais elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelas Secretarias Municipais e pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no sistema utilizado pelo Município, quando couber.

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda utilizando a ferramenta ou sistema definido pelo Município com as seguintes informações:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, Medicamentos e de Serviços do Governo federal, provido pelo Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o artigo 7º deste decreto serão formalizadas no sistema ou ferramenta utilizados no município até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 10 Encerrado o prazo previsto no artigo 9º desde decreto, o Departamento de Compras e Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 4º desde decreto;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao Departamento de Compras e Licitações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O Departamento de Compras e Licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação dos Secretários Municipais e do Chefe do Executivo.

Art. 11 Até o final de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a os Secretários Municipais e o Prefeito aprovarão as contratações nele previstas, por meio do sistema ou ferramenta utilizado no município, observado o disposto no artigo 5º deste decreto.

§ 1º Os Secretários Municipais e o Prefeito Municipal poderão reprovam itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 12 deste decreto.

Art. 12 O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao respectivo plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 13 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária das secretarias municipais encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Prefeito Municipal nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa dos Secretários Municipais, aprovada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no artigo 12 deste decreto.

Art. 15 O Departamento de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 14 deste decreto.

Art. 16 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 7º deste decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 10 deste decreto.

Art. 17 A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Departamento de Compras e Licitações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado aos Secretários Municipais e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 18 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema disponibilizado pelo Município, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 20 O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 21 Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único. Os prazos de elaboração, aprovação, alteração e consolidação previstos neste Decreto não se aplicam ao Plano de Contratação Anual elaborado no exercício de 2023.

§ 1º Excepcionalmente, o Plano Anual de Contratações a ser executado no exercício de 2024 será elaborado em até 03 (três) etapas quadrimestrais, a saber:

A - a primeira etapa será após a sanção da Lei Orçamentária Anual/2024, que compreenderá minimamente o planejamento de compras e contratações do município para o 1º quadrimestre de 2024, compreendido entre 01/01/2024 à 30/04/2024.

B - a segunda etapa será consolidada e divulgada pelo município no dia 30/04/2024, alusiva ao planejamento do 2º quadrimestre de 2024, compreendido entre 01/05/2024 à 30/08/2024.

C - a terceira etapa será consolidada e divulgada pelo município no dia 30/08/2024, alusiva ao planejamento do 3º quadrimestre de 2024, compreendido de 01/09/2024 à 31/12/2024.

§ 2º As etapas descritas no parágrafo primeiro deste decreto poderão sofrer modificações, mediante justificativa e divulgação pelo mesmo meio que se dará a publicidade original, caso o município contemple o período de planejamento de todo o exercício, em quaisquer uma de suas etapas, ficando dispensada a elaboração e divulgação da etapa seguinte.

§ 3º As alterações do Plano de Contratação Anual, quando necessárias, serão justificadas pelo Secretário da unidade requisitante e aprovadas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º Até que se ultimem as medidas necessárias para definição do sistema a ser utilizado no Município, será admitida a utilização de ferramenta disponível ou sistema próprios para elaboração do plano de contratações anual.

§ 5º A íntegra do plano previsto neste Artigo único, aprovado pelo Chefe do Executivo, será disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município e, facultativamente, no PNCP.

§ 6º Não se aplica o disposto no art. 17 deste Decreto ao plano de contratação anual elaborado nos termos deste Artigo único.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Marliéria, 15 de dezembro de 2023.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal-UFM do Município de Marliéria e os valores da Planta Genérica de Valores para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX, do art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo como o § 2º, do art. 397, bem como o § 2º, do art. 229, art. 246 e art. 247, todos da Lei 949/2010 que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º O valor da unidade fiscal Municipal-UFM de Marliéria para o exercício de 2024 será de R\$ 265,94 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. A unidade fiscal Municipal-UFM foi corrigida em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com os índices acumulados nos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

Art. 2º Ficam atualizados os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno, constantes das plantas de valores para fins de IPTU e para fins de ITBI, descritos nos anexos que são parte integrante deste Decreto, para o exercício tributário de 2024, em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com os índices acumulados nos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Marliéria, 15 de dezembro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE PONTOS

Partes da Edificação	Código de Pontos					
	1	2	3	4	5	6
Estrutura	12	18	21	22	26	29
Acabamento Interno	0	4	6	8	12	
Acabamento Externo	0	4	6	8	12	
Forro	0	4	6	8	12	
Instalação Elétrica	0	6	8			
Instalação Sanitária	0	5	8	10		

	1	2	3	4	5	6
Estrutura	Adobe	Madeira	Mista	Tijolo	Concreto	Metálica
Acabamento Interno	Inexistente	Caiação	Pintura Simples.	Pintura Lavável	Especial	Interno
Acabamento Externo	Inexistente	Caiação	Pintura Simples.	Pintura Lavável	Especial	Externo
Forro	Inexistente	Madeira	Gesso	Laje	Especial	
Instalação Elétrica	Inexistente	Aparente	Embutida			
Instalação Sanitária	Inexistente	Aparente	Embutida	Mais de 1		

ANEXO II
VALORES VENAIS PARA FINS DE IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA)

PREÇOS DE CONSTRUÇÃO EM M2

A – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SERVIDAS POR CALÇAMENTO

A-I – RESIDENCIAL

1	Padrão Luxo	R\$115,33
2	Padrão Normal	R\$103,76
3	Padrão Popular	R\$94,11
4	Padrão Baixo	R\$61,45

A-II – COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

1	Prédio	R\$126,78
2	Galpão Fechado de Alvenaria	R\$103,76
3	Galpão Aberto	R\$76,82

B – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NÃO SERVIDAS POR CALÇAMENTO

B – 1 – RESIDENCIAL

1	Padrão Luxo	R\$103,76
2	Padrão Normal	R\$92,19
3	Padrão Popular	R\$76,82
4	Padrão Baixo	R\$56,95

B – II – COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

1	Prédio	R\$126,78
2	Galpão Fechado de Alvenaria	R\$103,76
3	Galpão Aberto	R\$76,82



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREÇOS DE TERRENOS – POR METRO QUADRADO – PARA FINS DE IPTU

A – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SERVIDAS POR CALÇAMENTO

1	Terreno Construído	R\$20,03
2	Terreno Vago	R\$23,05
3	Terreno Vago com Muro	R\$21,13

B – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NÃO SERVIDAS POR CALÇAMENTO

1	Terreno Construído	R\$17,29
2	Terreno Vago	R\$21,13
3	Terreno Vago com Muro	R\$19,24

ANEXO III

PLANTA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES PARA FINS DE ITBI

Uso	Padrão de Acabamento	Pontos	Valor do m ² (em Reais)
Residencial	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$301,15
	Baixo	De 36 a 50	R\$425,82
	Normal	De 51a 75	R\$809,41
	Alto	Acima de 75	R\$1.107,08
Não residencial	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$357,07
	Baixo	De 36 a 50	R\$449,72
	Normal	De 51a 75	R\$840,82
	Alto	Acima de 75	R\$1.115,88
Industrial	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$255,44
	Baixo	De 36 a 50	R\$478,26
	Normal	De 51a 75	R\$850,17
	Alto	Acima de 75	R\$1.126,50

Esta tabela – Anexo I – será corrigida mensalmente pela variação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, em convênio com a Caixa Econômica Federal. Em caso de não enquadramento nas zonas definidas, fica autorizado o uso da tabela SINAPI, região Sudeste nos mesmos padrões alto, normal, baixo, popular/mínimo.

PLANTA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS PARA FINS DE ITBI

ZONA I	Área padrão popular	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
MISTA	A	R\$88,56
	B	R\$76,59
	C	R\$41,03
ZONA II	Área padrão industrial	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
	A	R\$316,67
ZONA III	Área padrão de expansão urbana	
	CAVA GRANDE (Loteamento)	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
	A	R\$104,17
	B E C	R\$84,32



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ZONA IV	Área de padrão comercial e Central SEDE E CAVA GRANDE e MG-760	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
MISTA	A	R\$145,48
	B	R\$115,98
	C	R\$84,32

ZONA V	Área padrão médio e alto CONDOMÍNIOS e CHACREAMENTOS	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
MISTA	A	R\$132,97
	B E C	R\$104,17



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO IV

PLANTA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS

ÁREA PRÓXIMA À SEDE

Área de cultura e pastagens.....	50,00 UFM por hectare
Área de mata (APP's e ARL).....	21,00 UFM por hectare
Área de terra nua.....	35,00 UFM por hectare

ÁREA PRÓXIMA À REGIAO DA MATA DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE E CAVA GRANDE

Área de cultura e pastagens.....	115,00 UFM por hectare
Área de mata (APP's e ARL).....	50,00 UFM por hectare
Área de terra nua.....	75,00 UFM por hectare

MARLIÉRIA/ MG, 15 de dezembro de 2023.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas no Município de Marliéria/MG para o exercício de 2024.”

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. IX, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Marliéria/MG para o exercício de 2024 – expressão da tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município de Marliéria.

§ 1º Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas instituídas no Anexo I desta Decreto.

§ 2º Eventual alteração nos eventos ou nas datas fixadas no Anexo I deste Decreto, devem ser objeto de elaboração de novo regulamento.

§ 2º O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* do art. 1º à população local e regional, bem como nas mídias oficiais da Administração Pública.

Art. 3º Até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, que constarão no Calendário Oficial para o exercício seguinte.

Art. 4º As feiras denominadas ‘Arte e Sabor’ que ocorrem no Distrito de Cava Grande e na sede do Município, periodicamente, durante todo o ano, passam a integrar o Calendário Oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão em consonância com as dotações orçamentárias devidamente fixadas na Lei Orçamentária Anual/2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Marliéria, 15 de dezembro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EVENTOS 2024			
MÊS	EVENTO	DATA	DIA DA SEMANA
ABRIL	PEDAL INTEGRADO	28/04	DOMINGO
MAIO	FESTA 1º DE MAIO EM CAVA GRANDE	01/05	QUARTA-FEIRA
	FESTA DO TRABALHADOR CAVA GRANDE	03/05 04/05	SEXTA-FEIRA SÁBADO
	JOGOS INTEGRADOS JAGUARAÇU - MARLIÉRIA	MÊS TODO	-
JULHO	ROMARIA ECOLÓGICA	13/07	SÁBADO
SETEMBRO	CAVALGADA DE MARLIÉRIA	20/09 21/09 22/09	SEXTA-FEIRA SÁBADO DOMINGO
OUTUBRO	DIA DAS CRIANÇAS	12/10	SÁBADO
	DIA DO SERVIDOR	28/10	SEGUNDA-FEIRA
DEZEMBRO	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	12/12	QUINTA -FEIRA
	CANTATA DE NATAL	21/12	SÁBADO
	NATAL ENCANTADO	25/12	QUARTA-FEIRA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Marliéria, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, resultado do Chamamento Público do Edital “Lei Paulo Gustavo”, referente à Marliéria – MG:

PARECER DE MÉRITO 001/3 – 2023

Trata-se da **CLASSIFICAÇÃO** do Projeto Delírios da Lua, pelo proponente Auíta Andrade Torres, CPF 105.823.146-40, no valor de R\$ 5.740,84 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

PARECER DE MÉRITO 002/3 – 2023

Trata-se da **CLASSIFICAÇÃO** do Projeto Travessia – Poemas de passagens, pelo proponente Auíta Andrade Torres, CPF 105.823.146-40, no valor de R\$ 5.740,84 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

PARECER DE MÉRITO 003/3 – 2023

Trata-se da **CLASSIFICAÇÃO** do Projeto CIRCO MUNDIAL – UM MUNDO DE ALEGRIA, pelo proponente SIL MUNDIAL PRODUÇÕES E ESPETÁCULOS LTDA, CNPJ 32.945.341/0001-26, no valor de R\$ 10.628,91 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº. 1.242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de
para o exercício financeiro de 2.024.

Marliéria

A Câmara Municipal de Marliéria/MG aprova eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.024, no montante de R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.024.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.024 e Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2022/2025 aos valores da presente Lei Orçamentária de 2.024 e anexos que acompanham a presente Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 15 de dezembro de 2023.

HAMILTON LIMA DE PAULA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº. 1243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a liberar Certidão de Número de imóveis residenciais, para fins de ligação de água, esgoto sanitário, energia elétrica e telefonia nas localidades que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Certidão de Número de imóveis residencial, lançados ou não no cadastro imobiliário do município, independente de sua situação jurídica de posse direta e indireta ou ocupação, desde que possua família residente nas ruas Portugal, Bolívia, México, Nova Zelândia, Vitória, Hungria, Marfim, Grécia, Israel e Espírito Santo no Distrito de Cava Grande local, onde a ocupação existe efetivamente concretizada.

Parágrafo único. A certidão prevista no caput deste artigo tem somente o objetivo de assegurar o acesso da família beneficiada aos serviços essenciais, previsto no art. 10, da Lei Federal 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 2º Não caberá negativa da concessionária do serviço público em efetivar o fornecimento de água, esgoto sanitário e energia elétrica e telefonia, sob a genérica justificativa de ser o local loteamento ou ocupação irregular.

Art. 3º A constatação de residência poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I - contrato de compra e venda ou instrumento de compromisso de compra e venda;
- II - notas fiscais, certidões e boletos bancários que comprovam a vinculação do tempo de residência;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 15 de dezembro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº. 1244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente até o valor de R\$ 26.751,86 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), para repasse aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dos valores oriundos da assistência financeira da União para a complementação do Piso dos profissionais da enfermagem, visando dar cumprimento à Emenda constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.434/2022, referente as parcelas da competência do mês de novembro/2023 bem como do 13º - Salário/2023.

Ficha nº	Classificação Orçamentária	Descrição	DR	Valor R\$
2732	02 06 02 10 301 0018 2.016 319004	MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA - ESF/ ESB/ PSF (Contratação por Tempo Determinado) – Vinculo ENFERM – Incentivo Enfermagem EC 127	605	10.680,40
2733	02 06 02 10 301 0018 2.016 319011	MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA - ESF/ ESB/ PSF (Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cível) - – Vinculo ENFERM – Incentivo Enfermagem EC 127	605	16.071,46
		Total dos Créditos		26.751,86

Art. 2º Para cobrir os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte o excesso de arrecadação apresentado na DR 605, no valor de R\$ 26.751,86 (vinte e seis mil, setecentos e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentaria criada nos termos do artigo 1º desta Lei, podendo para tanto proceder à abertura por excesso de arrecadação, no limite do valor autorizado nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

Marliéria, MG, 15 de dezembro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 15 de dezembro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 216 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PORTARIA Nº 047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO II.”**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO o deferimento de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição** do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Agente Administrativo II, pela **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, da servidora **NILMA GOMES DE OLIVEIRA AGUILAR**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.112.750 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 670.284.896-04.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria/MG, 11 de dezembro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal
